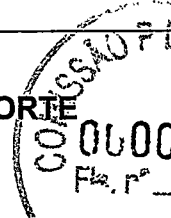


PESQUISA DE PREÇOS



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN



Nota Nº
0000000105
SÉRIE
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	31/10/2024	Competência	OUT/2024	Nº da NFS-e Substituída	104
Nº do RPS	0	Local da Prestação	ESPLANADA-BA	Optante do Simples	NÃO

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	M E DE BRITO FEITOSA - ME				
Nome Fantasia	M E DE BRITO				
Endereço	RUA RUA MANUEL PIRES, 570 - LAGOA SECA				
CPF/CNPJ	06.126.417/0001-81	Insc. Municipal	1086499	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P.	63040660	Comp.	SALA A
		Telefone	988365152		



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MUNICIPIO DE ESPLANADA			E-mail	
Endereço	PÇ MONSENHOR ZACARIAS LUZ, SN SEDE 48.370-000 ESPLANADA-BA				
CPF/CNPJ	13.885.231/0001-71	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
		Telefone			

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a contratação da banda "FORROZÃO BABY SOM", para realização de apresentação na Tradicional Festa do São João 2024, que acontecerá dia 22 de junho de 2024.

TERMO DE CONTRATO Nº 153/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2024

OBS:

"Pessoa jurídica é devidamente optante pelo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), nos termos do artigo 4º da Lei de nº 14.148/2021, bem como nos moldes da regulamentação constante do Anexo I da Portaria M.E de nº 11.266/2022. Estando, portanto, dispensada de sofrer retenções na fonte para os tributos federais PIS / COFINS / CSLL / IRPJ em virtude da redução a 0 (zero) das alíquotas dos referidos tributos incidentes sobre o seu faturamento e resultado".

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1216 / 900190201 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	150.000,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	150.000,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município		(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	150.000,00
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	5,0000 %
(-) ISS Retido	7.500,00	9ghusc2b8wt6r3jmdklapvyix4o		ISS a Reter	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido	142.500,00	http://www.juazeiro.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	7.500,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

SICOB (756) Agência: 4117 C/C: 23.035-9 PIX: 06.126.417/0001-81

Esta Nota substitui a de Nº 0000000104

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 31/10/24 11:14

Hora da emissão: 11:10:06



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Nota Nº
0000000119
SÉRIE
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	08/05/2025	Competência	MAI/2025	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	MONTEIRÓPOLIS-AL	Optante do Simples	NÃO

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	M E DE BRITO FEITOSA - ME				
Nome Fantasia	M E DE BRITO				
Endereço	RUA RUA MANUEL PIRES, 570 - LAGOA SECA				
CPF/CNPJ	06.126.417/0001-81	Insc. Municipal	1086499	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P.	63040660	Comp.	SALA A
		Telefone	988365152		



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MUNICIPIO DE MONTEIROPOLIS			E-mail	
Endereço	TV MUNICIPAL, NS CENTRO 57.440-000 MONTEIRÓPOLIS-AL				
CPF/CNPJ	12.251.450/0001-36	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
		Telefone			

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA BANDA BABY SOM, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, COM OBJETIVO DE ABRILHANTAR ÀS FESTIVIDADES DA EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO DE MONTEIROPOLIS/AL. QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 15 DE JUNHO DE 2025. CONFORME CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº06/2025.

NOTA DE EMPENH: 2025050500003

Nº PROCESSO: 04300001

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1216 / 900190201 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	150.000,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	150.000,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município		(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	150.000,00
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	5,0000 %
(-) ISS Retido	7.500,00	493dqvyepnorigukxbjf8z6s25t		ISS a Reter	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido	142.500,00	http://www.juazeiro.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	7.500,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

SICOB (756) Agência: 4117 C/C: 23.035-9 PIX: 06.126.417/0001-81

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 08/05/25 12:29

Hora da emissão: 12:29:35



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Nota Nº
0000000122
SÉRIE
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	21/05/2025	Competência	MAI/2025	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	ARARIPINA-PE	Optante do Simples	NÃO

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	M E DE BRITO FEITOSA - ME				
Nome Fantasia	M E DE BRITO				
Endereço	RUA RUA MANUEL PIRES, 570 - LAGOA SECA				
CPF/CNPJ	06.126.417/0001-81	Insc. Municipal	1086499	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P.	63040660	Comp.	SALA A
		Telefone	988365152		

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MUNICIPIO DE ARARIPINA			E-mail	
Endereço	RUA COELHO RODRIGUES, 174 CENTRO 56.280-000 ARARIPINA-PE				
CPF/CNPJ	11.040.854/0001-18	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
		Telefone	(87) 8138-9688		

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA BABY SOM, NO DIA 30/05/2025, NO SÃO JOÃO DE LAGOA DO BARRO 2025, COM DURAÇÃO DE 01h30min.

CONFORME:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 042/2025

CONTRATO Nº 052/2025

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1216 / 900190201 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	150.000,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	150.000,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município		(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	150.000,00
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	5,0000 %
(-) ISS Retido	7.500,00	p3vrco4qifluen2dwkgb95stj8y		ISS a Reter	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido	142.500,00	http://www.juazeiro.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	7.500,00

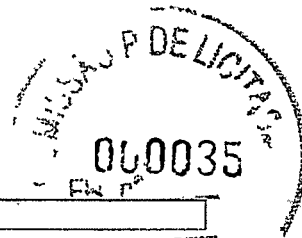
INFORMAÇÕES ADICIONAIS

SICOB (756) Agência: 4117 C/C: 23.035-9 PIX: 06.126.417/0001-81

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 21/05/25 12:42

Hora da emissão: 12:42:10



57
M

PROCESSO Nº 2548/2025 - CONTRATO Nº 049/2025 - SERVIÇO

**CONTRATO
Nº 049/2025 - SERVIÇO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 049/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL E M E DE BRITO
FEITOSA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, inscrito no CNPJ nº 12.356.879/0001-98, neste ato representado pela Prefeita, Sra. LUÍSA JÚLIA DUARTE, inscrita no CPF nº 162.948.074-68;

CONTRATADA: M E DE BRITO FEITOSA, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.126.417/0001-81, Rua Otavio Aires, 309 A, Pirajá- Juazeiro do norte-CE, representada pela Sra. Maria Edeniuta de Brito Feitosa, inscrita no CPF de nº 264.252.623-20.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, neste ato representado pela Secretária, Sra. ANA CÁSSIA ARAÚJO DA SILVA, inscrita no CPF Nº 040.690.764-17.

Os Representantes, nos termos do Processo nº 2548/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do processo mencionado, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas e Termo de Referência:

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação Direta por inexigibilidade de licitação, de M E DE BRITO FEITOSA, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.126.417/0001-81 para realização de show musical da artista Baby Som, em evento para o(s) dia(s) 23 de junho de 2025, Palmeira dos Índios.

1.2 O Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, ao preâmbulo, à proposta da contratada e aos eventuais anexos dos documentos supracitados, independentemente de transcrição.

2 - DA PUBLICAÇÃO

2.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e, como complementação, o extrato contratual será publicado no Diário Oficial do Município.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Discriminação do item:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR TOTAL
1	REALIZAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA BABY SOM DURANTE AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DO POVO DE PLAMEIRA DOS ÍNDIOS, COM DURAÇÃO DE 1H:30MIN.	1	SERVIÇO	R\$150.000,00

3.2. A CONTRATAÇÃO TERÁ VALOR GLOBAL DE R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

3.3. Deverá ser prestado no dia e horário estabelecido, conforme emissão de Ordem de Serviço (OS).

3.4. No valor acima está incluída as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, salvo se previsto de forma diversa no presente instrumento ou na proposta.

3.5. Os custos para a prestação do serviço tais como transporte, hospedagem, alimentação entre outros, será de responsabilidade da Contratada.

ACS
Bred



PROCESSO Nº 2548/2025 - CONTRATO Nº 049/2025 - SERVIÇO



4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício financeiro, na dotação abaixo discriminada:

PROGRAMA DE TRABALHO

13.392.0012.2108 - Realização de festejos Culturais, Tradicionais e Cívicos.

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

5 - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado da seguinte maneira, 50% na assinatura do contrato e 50% após o show, mediante emissão da nota fiscal.

5.2 O prestador de serviço deve apresentar, para fins de liquidação e pagamento, comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6 - DO CONTRATO

6.1 O Termo de Contrato não poderá ser substituído por Nota de Empenho e/ou por Ordem de Serviço.

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Na aplicação das sanções será considerada a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

7.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

7.2.1 Advertência formal:

- Nos casos, exclusivamente, de infração administrativa dar de causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

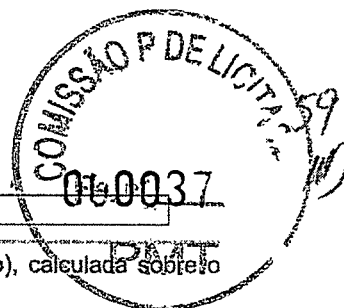
7.2.2 Impedimento de licitar e contratar com este município, pelo período de 02 (dois) anos:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.2.3 Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 06 (seis) anos:

- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

ACS
[Handwritten signature]
Mans



PROCESSO Nº 2548/2025 - CONTRATO Nº 049/2025 - SERVIÇO

7.2.4 Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) à 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, com base nos critérios do item "7.1", nos seguintes moldes:

- Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal, até 05% (cinco por cento);
- Incidência de penalidade prevista no item "7.2.2", até 15% (quinze por cento).
- Incidência de penalidade prevista no item "7.2.3", até 30% (trinta por cento).

7.3 Em caso de pagamento antecipado, devolução total, em até 30 (trinta) dias, do valor pago na forma de adiantamento caso o serviço objeto deste contrato não seja executado na data estipulada para o show, devidamente atualizada pela taxa SELIC desde o pagamento antecipado até a efetiva devolução aos cofres públicos acrescido de multa de 20%, adequando-se, assim, a índice de atualização monetária aplicável à fazenda pública em conformidade com a EC 113/21.

7.4 Conforme trata o Art. 162 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal que seus atos ensejarem, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista:

7.4.1 Por dia de atraso quanto ao prazo de início da prestação do serviço fixado: aplicação de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

7.4.2 Por dia de interrupção da prestação do serviço sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, por ocorrência;

7.4.3 Por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista na no item "7.4.2": aplicação de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, por ocorrência.

7.5 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à contratada quaisquer das sanções listadas no item 7.2, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

7.6. A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/21, as sanções previstas nos itens "7.1.5", "7.1.6" e "7.1.7" poderão serem aplicadas cumulativamente com a multa prevista no item "7.2.4" mesmo dispositivo.

7.7. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

7.8. As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10. Na forma do Art. 156, §9º da Lei 14.133/21, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

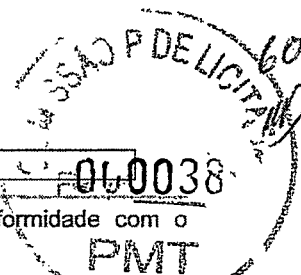
8 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O Gestor do Contrato resultante deste documento terá, entre outras, as seguintes atribuições:

8.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

ACS
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PROCESSO Nº 2548/2025 - CONTRATO Nº 049/2025 - SERVIÇO

8.1.2 Atestar as notas fiscais resultantes da entrega do objeto, em conformidade com o especificado;

8.1.3 Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

8.1.4 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8.2 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, o gestor do contrato, indicará um ou mais representante(s) da administração pública para fiscalizar o contrato, que seja(m), preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, seguindo os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, o qual irá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.2.1 É permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

8.2.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.2.4 A empresa ou a profissional contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

8.2.5 A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas da terceira contratada.

8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4 Para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato fica nomeado o servidor: Fábio José Malta Toledo, CPF n.º 699.996.194-87.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro do prazo estipulado;

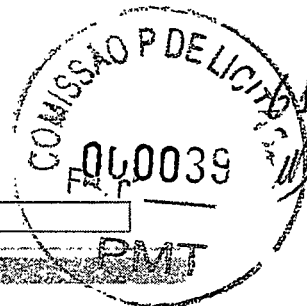
9.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

9.3 Exigir a comprovação de que a Contratada possui condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.4 Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação do serviço;

9.5 Garantir estrutura física do evento, ou seja, estrutura de Palco, som, iluminação, e a estrutura e abastecimento do Camarim;

9.6 Observar e cumprir as vedações do (Anexo I) deste Termo de Contrato.



PROCESSO Nº 2548/2025 - CONTRATO Nº 049/2025 - SERVIÇO

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à prestação do serviço;

10.2. Não permitir, em hipótese alguma, a comercialização de qualquer serviço ou produto que não esteja expressamente elencado no presente documento;

10.3. Manter todas as condições de habilitação exigidas para contratação;

10.4 Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações do fornecedor, também incluem:

10.4.1. Cumprir rigorosamente as solicitações e os prazos de entrega dos serviços descritos neste documento;

10.4.2. Apresentar na proposta de preços, nome, endereço e telefone de profissional da empresa para responder pela mesma durante a prestação;

10.4.3. Comunicar a Administração por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da prestação do serviço, quaisquer alterações, acontecimentos ou motivos de força maior que impeçam, mesmo que temporariamente, de garantir a prestação total ou parcial;

10.5. Serão de responsabilidade da contratada as despesas de hospedagem, alimentação e transporte seja ele aéreo ou terrestre;

10.6 Observar e cumprir as vedações do (Anexo I) deste Termo de Contrato.

11 - DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

12 - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira; Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 - DAS ALTERAÇÕES

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato: não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

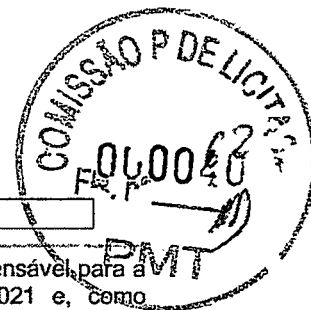
14 - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei 10.406/2002 Código Civil e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - DA VIGÊNCIA

15.1 A presente contratação, celebrado com fundamento na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano, contada a partir da data de assinatura, quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

Handwritten signature and initials: Mano, [Signature], ACS



PROCESSO Nº 2548/2025 - CONTRATO Nº 049/2025 - SERVIÇO

15.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ser realizada conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e, como complementação, o extrato contratual será publicado no Diário Oficial do Município.

15.3 A extinção do contrato poderá ocorrer antes do prazo estipulado nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

16 - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

17.1 As eventuais controvérsias ou conflitos oriundos do contrato, no que tange as controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações, deverão ser objeto de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

17.2 Também poderão ser adotadas a modalidade de arbitragem como forma de resolução, desde que seja dada a devida publicidade.

17.3 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas, incluindo-se mediadores e conciliadores, observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

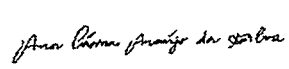
17 - DO FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca do Município de Palmeira dos Índios/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

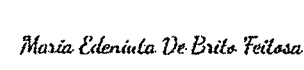
Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Palmeira dos Índios-AL, 30 de abril de 2025

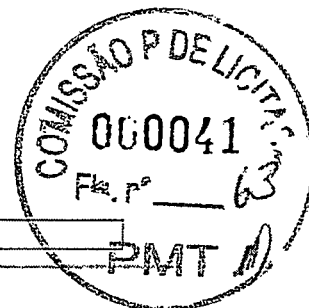

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
Contratante
LUÍSA JÚLIA DUARTE
Prefeito


SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Interviente
ANA CÁSSIA ARAÚJO DOS SANTOS
Secretário

Assinado digitalmente na ZapSign por
ANA CÁSSIA ARAÚJO DA SILVA
CPF: 040.690.764-17
Data: 30/04/2025 10:17:30.629 (UTC)


M E DE BRITO FEITOSA
Contratada
Baby Som.

Assinado digitalmente na ZapSign por
Maria Edeniuta de Brito Feitosa
CPF: 264.252.673-20
Data: 30/04/2025 10:44:00.283 (UTC-0300)



PROCESSO Nº 2548/2025 - CONTRATO Nº 049/2025 - SERVIÇO

ANEXO I

CONTRATO Nº 049/2025 - SERVIÇO

1 - DAS VEDACOES - CONFORME TAC (TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA)

1.1. Fica vedado:

1.1.1. Durante a execução dos serviços contratados a divulgação de nomes próprios ou patronímicos/matronímicos, símbolos ou imagens, menção a própria pessoa ou a familiares de agentes públicos e políticos, em qualquer nível de governo, ou quaisquer particulares, notadamente aqueles ligados pessoal e/ou politicamente a agentes públicos ou políticos, de forma direta ou indireta, caracterizando promoção particular, desde a data de formalização contratual até seis meses, no mínimo, após a finalização dos eventos custeados com recursos públicos, inclusive nas redes sociais e demais meios de comunicação social (televisão, rádio, jornais, portais de notícias, etc.);

1.1.2. Nas divulgações das festividades e/ou dos eventos, a indicação nominal das pessoas acima mencionadas ou a utilização de quaisquer termos que se equiparem a consagrar a pessoa física ou jurídica (excetuando a pessoa jurídica contratante) como referência a concretização da festa e/ou do evento, sob pena de caracterizar a promoção pessoal do agente público/político ou particular - pessoa física ou jurídica, em razão da violação ao disposto no art. 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal;

1.1.3 Realizar referência pessoal e nominal ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Cultura ou a terceiros, caracterizando promoção particular em período imediatamente anterior, durante ou mesmo logo após o evento custeado com recursos públicos, inclusive nas redes sociais e demais meios de comunicação social (televisão, rádio, jornal, portal de notícia, etc.) resultando todavia, permitida, de forma exclusiva, a publicidade institucional com os slogans ou logomarcas oficiais de Governo.

1.2. Em caso de descumprimento das condições pactuadas, em relação ao TAC em decorrência do período vigente do Termo de Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA e os AGENTES PÚBLICOS envolvidos sujeitos às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- a) Advertência formal, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;
- b) Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato;
- d) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- e) Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
- f) Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- g) Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à contratada/contratante quaisquer das sanções listadas acima considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

1.3. A critério desta Prefeitura e nos termos da Lei, as sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas no mesmo dispositivo.

1.4. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pelo infrator no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

1.5. As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

ACS
[Assinatura]
Mans



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 021/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Artísticos que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.106.235/0001-16, com sede na Praça dos Três Poderes, 141, Centro, Petrolândia Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **FABIANO JAKES MARQUES**, através da **SECRETARIA DE CULTURA**, representada por sua Secretária a Sr^a. **Maria Helena Gomes de Souza**, e do outro a Empresa **M. E. DE BRITO FEITOSA**, inscrita no CNPJ Nº 06.126.417/0001-81, com sede na Rua Manuel Pires, nº 570, sala A, Bairro Lagoa Seca, Cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CEP 63.040-660, neste ato representado por seu representante a **Sra. Maria Edeniuta de Brito Feitosa**, brasileira, Solteira, devidamente inscrito no CPF sob o nº 264.252.623-20 e portador da RG nº 884.455-85 SSP-CE, residente e domiciliado no Rua Manuel Pires, nº 570, Bairro Lagoa Seca, Cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CEP 63.040-660, doravante denominado **CONTRATADO**, representante exclusivo, de acordo com o Processo Administrativo Nº 036/2025, modalidade Inexigibilidade de Licitação Nº 020/2025, nos termos do Art. 74 Inciso II da Lei 14.133/2021 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURIDICO

1.1 - A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, de execução indireta, plenamente vinculada ao Termo de Inexigibilidade e à proposta de preços, rege-se pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

ASSINADO DIGITALMENTE
M E DE BRITO FEITOSA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SERPRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (07) 3851-1156 - CNPJ: 10.106.235/0001-16



CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA, representante e detentora dos direitos patrimoniais de exploração de sua imagem, som de voz, interpretação e o nome do artista **"FORROZÃO BABY SOM"**, consagrado pela crítica especializada, representado com exclusividade pela CONTRATADA, para realização da apresentação artístico-musical no evento: **"SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA"**, no dia **29 de Junho de 2025**, às 22:00 (vinte e duas horas), a ser executada pela Secretaria de Cultura, pelo valor de **R\$ 150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais), o valor será pago em 02 (duas) parcelas iguais, no valor de **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais), sendo a 1ª parcela 01 (um) dia antes do evento e a 2ª parcela no primeiro dia útil após a realização do evento, sendo a CONTRATADA representante exclusiva da atração em destaque, tudo conforme documentação anexa, proposta da CONTRATADA, termo de Inexigibilidade **Nº 020/2025**, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual.

2.2 - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

2.3 - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto contido nesta Cláusula e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório circunstanciado da Comissão Técnica da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Setor solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem deu causa, desde que comprovadamente tenha dado causa.

2.4 - É de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento do artista, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

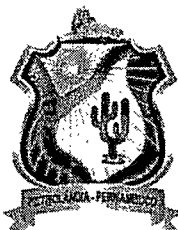
CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias contados da realização do show, podendo ser prorrogada, mediante termos aditivos por iguais e sucessivos períodos.

ASSINADO DIGITALMENTE:
M E DE BRITO FEITOSA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

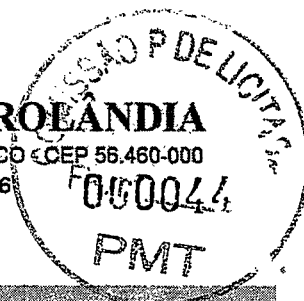




PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16



CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais), o valor será pago em 02 (duas) parcelas iguais, no valor de **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais), sendo a 1ª parcela 01 (um) dia antes do evento e a 2ª parcela no primeiro dia útil após a realização do evento.

4.2 - A CONTRATADA emitirá a documentação comprobatória, legalmente aceita, referentes aos serviços efetivamente realizados, como condição do pagamento previsto nesta Cláusula.

4.3 - O valor do cachê descrito no item "4.1" será usado para pagamento das despesas inerentes ao desenvolvimento do trabalho da Contratada para a realização do show, sendo devidamente identificadas estas despesas em carta proposta enviada para a Contratante, conforme preconiza o art. 94, § 2º da lei 14.133/21.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Secretaria de Cultura
Unidade orçamentária	13 392 1306 2169 0000 - Promoção e execução de festividades cívicas, folclóricas, artísticas, culturais e outros
Ação	13 392 1306 Promoção de eventos cívicos, artísticos e culturais.
Elemento	3.3.90.39- Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.
Recurso	RP:0.01.00 501.001

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do que prevê a Lei nº 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLAUSULA SETIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

7.1 - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Petrolândia as prerrogativas constantes do Art. 74 Inciso I da Lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1155 - CNPJ 10.106.235/0001-16



CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE, todas as previstas na Lei nº 14.133/2021, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.2 - Todo e qualquer material contendo a imagem, nome, som de voz, interpretação artístico-musical e demais direitos da personalidade do "ARTISTA" ("Imagem") deverá ser encaminhado pela CONTRATANTE à aprovação prévia e por escrito da CONTRATADA, anteriormente a qualquer publicação e veiculação, sob pena de infração contratual pela CONTRATANTE.

8.3 - Fica expressamente vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação, qualquer forma de registro ou transmissão sonora e/ou audiovisual do Show ora pactuado, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA e do ARTISTA através de instrumento contratual específico para este fim, ficando somente autorizado para fins institucionais, a utilização de imagens, áudios e vídeos do ARTISTA para a divulgação do evento. Para que não haja dúvidas, a CONTRATANTE, por si e/ou por terceiros, não poderão, utilizar, exibir, reproduzir e/ou de qualquer forma de explorar a performance e os direitos à imagem e som de voz do ARTISTA em formato de áudio, vídeo, ou quaisquer outros formatos, em quaisquer mídias, canais de exibição e/ou meios de comunicação ao público, tais como, mas não limitados à televisão de qualquer natureza, "home vídeo" (DVD, Blue-Ray e similares), rádio, internet e telefonia, sob pena de violação contratual.

8.4 - Sem prejuízo do quanto disposto anteriormente, a CONTRATANTE poderá utilizar as imagens e/ou registros audiovisuais captados nas 03 (três) primeiras músicas do Show, EXCLUSIVAMENTE para fins de cobertura jornalística deste sem autorização para comercializar ou manter em confas na rede mundial de computadores, bem como para a sua memória institucional, observado o disposto na Cláusula acima.

8.5 - A CONTRATANTE por este instrumento compromete-se, durante o Show a não vincular a Imagem do ARTISTA com qualquer empresa e/ou marca, inclusive no palco, onde não será permitida a inclusão de marca de nenhum patrocinador, salvo em caso de autorização prévia e por escrito da CONTRATADA. Fica estritamente vedado, ainda, qualquer vinculação da imagem do ARTISTA a partidos políticos ou manifestações/posicionamentos políticos.

ASSINADO DIGITALMENTE
M E DE BRITO FEITOSA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 55.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16



8.6 - Declara-se ciente a CONTRATANTE que o presente contrato abrange tão somente a realização do Show, não estando incluído no escopo do contrato a participação do ARTISTA em jantares, sessões de fotos, concessão de entrevistas, autógrafos, passeios, dentre outros, salvo se combinados em comum acordo entre as Partes após a autorização prévia e por escrito da CONTRATADA nesse sentido, conforme o seu livre e exclusivo critério.

8.7 - A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

8.8 - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer obrigações devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD ou outras instituições relacionadas às apresentações artísticas vinculadas a esta contratação.

8.9 - A CONTRATANTE obriga-se ainda a:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- b) Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual e, se necessário, fiscal designado para auxiliá-lo na avaliação periódica da prestação dos serviços;
- c) Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;
- d) Receber e acompanhar a relação nominal dos empregados contratados;
- e) Manter livro de registro, no qual deverão ser documentadas as ocorrências havidas, devendo notificar a empresa sobre tais ocorrências, valendo-se, inclusive, da aplicação de advertência ou multas;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas;
- g) Solicitar regularmente os comprovantes de pagamento que demonstrem a regularidade da empresa contratada junto ao FGTS, Previdência Social e CND - Certidão Negativa de Débito, correspondente ao mês da última competência vencida;
- h) Atestar a Nota Fiscal (Artigos 117 e 122 da Lei nº 14.133/2021 e art. 63 da Lei nº 4.320/64);
- i) Realizar a liberação do evento junto a Prefeitura que será realizada a apresentação, bem como o pagamento do ISSQN (imposto sobre qualquer natureza) sobre o valor da bilheteria arrecadada do Show e recolhimento do referido imposto sobre o cachê, objeto presente instrumento;

ASSINADO DIGITALMENTE
M E DE BRITO FEITOSA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://www.petrolandia.pe.br/assinador-digital>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16



J) Realizar a retenção do ISSQN (imposto sobre qualquer natureza) sobre o valor do cachê (apresentação) e recolhimento do referido imposto junto a Prefeitura que será realizada a apresentação, objeto presente instrumento;

K) Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do serviço objeto do contrato e comunicar à CONTRATADA, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços;

L) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

m) A CONTRATANTE deverá providenciar as medidas de segurança necessárias para garantir a segurança e integridade física do ARTISTA, de sua equipe e da plateia, durante todo o período da Show, inclusive, caso necessário, de escolta policial até o local de hospedagem, onde também deverá ter seguranças a postos, sendo responsável pela contratação das coberturas securitárias exigidas legalmente para o Show. A CONTRATADA, por sua equipe, poderá, inclusive, vistoriar o espaço físico e instalações antes do Show para avaliar se as condições atendem às normas exigidas;

n) Respeitar a capacidade de público permitida para o local do evento, considerando todas as normas que estejam vigentes e que sejam aplicáveis ao evento;

o) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação para a execução do objeto contratual, referentes à equipamentos e equipe, inclusive eventuais encargos relativos à legislação trabalhista;

p) Realizar a divulgação da apresentação, objeto do presente instrumento;

q) Ser responsável pela disponibilização de Palco, Sonorização, Iluminação, Equipamentos gerais, Gerador, conforme as exigências do rider técnico da Contratada. Caso os itens e equipamentos necessários à realização do Show, conforme o disposto neste Contrato, no rider técnico relacionado no Anexo I e solicitados pela CONTRATADA não sejam providenciados pela CONTRATANTE, terá a mesma que providenciar outros equipamentos com as especificações de igual padrão técnico com antecedência da data do evento e/ou indicar e submeter à apreciação prévia pela CONTRATADA, a empresa de locação de equipamentos tecnicamente condizente ao padrão de qualidade exigido neste termo, sendo certo que caberá à CONTRATADA a decisão de aprovar ou não tais equipamentos e/ou empresas de locação de equipamentos. Caso não sejam aprovados pela CONTRATADA os equipamentos apresentados pela CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito;

ASSINADO DIGITALMENTE
M E DE BRITO FEITOSA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000
FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16



- r) Os instrumentos musicais e equipamentos técnicos, depois de montados no palco, se danificados e/ou furtados por terceiros ficarão sob total responsabilidade da CONTRATANTE, a qual deverá ressarcir, de imediato, os prejuízos causados junto à CONTRATADA;
- s) A CONTRATANTE deverá providenciar no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início da apresentação do Show, a desocupação das pessoas presentes no palco e no camarim, devendo o acesso e permanência aos mesmos, ser restrita e exclusiva da CONTRATADA.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pela CONTRATANTE:

- a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 104, II, c/c art. 138, I, da Lei 14.133/2021. Não sendo permitida esta CONTRATADA, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

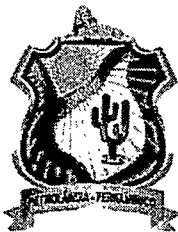
II - Por ambas as partes:

- a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

9.2 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas no subitem acima e demais normas legais pertinentes e da rescisão unilateral relacionada na cláusula nona acima, terá a **CONTRATADA direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.**

9.3 - Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, nos casos de inadimplemento contratual pelas Partes, a Parte prejudicada deverá notificar a Parte infratora para que essa sane a inadimplência, em prazo que atenda às finalidades e cronogramas estabelecidos para o Show, aos termos ajustados neste instrumento.

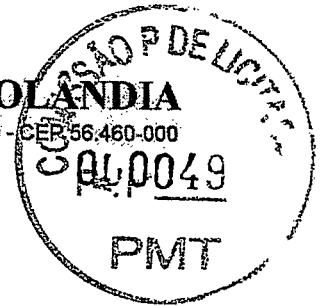
9.4 - Caso a irregularidade não seja sanada no prazo mencionado no parágrafo segundo acima, poderão as Partes considerar a presente relação extinta, de pleno direito, ficando a Parte infratora obrigada ao pagamento por descumprimento de uma multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pago em favor da Parte prejudicada, sem prejuízo de eventuais perdas, danos e lucros cessantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16



9.5 - A CONTRATADA, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestades que provocar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, enchentes, incêndios, desmoronamentos de terra, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir os artistas, falecimento de parentes do ARTISTA, impossibilidade de acesso ao local do evento, acidente, inclusive por falta de condições atmosféricas que não permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do Show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual, bem como a CONTRATANTE sendo responsável pelo pagamento de todo e quaisquer custos, provenientes do reagendamento da nova apresentação ("Novo Show").

9.6 - O agendamento do Novo Show deverá ocorrer em até 06 (seis) meses a contar da data de realização original do evento, observada a agenda prévia do ARTISTA. Decorrido este prazo e não sendo definida a data do Novo Show neste período por culpa da CONTRATANTE, ficará a CONTRATADA isenta de qualquer restituição ou devolução dos valores eventualmente já pagos pela CONTRATANTE ou ainda a retenção de todos os valores já pagos.

9.7 - Em caso de rescisão antecipada deste contrato, de forma unilateral e imotivada por parte da CONTRATANTE, incidirá uma multa de 100% (cem por cento) do valor da prestação de serviços combinado, sendo reduzida em 50% (cinquenta por cento) na hipótese de a notificação de cancelamento ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias de antecedência da realização do evento.

ASSINADO DIGITALMENTE
M E DE BRITO FEITOSA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/validador-digital>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16



9.8 - O Show será considerado realizado caso sofra qualquer interrupção após o seu início por qualquer razão que não sejam atribuídas à CONTRATADA e/ou ao ARTISTA. Nestes casos, caberá à CONTRATADA o recebimento integral da remuneração descrita neste contrato, com exceção de motivos de caso fortuito ou de força maior.

9.9 - O cancelamento do Show por impedimento de qualquer órgão público, por falta de documentação legal (alvará/liberação e outros órgãos competentes), e/ou condições técnicas do local implicará na liberação da CONTRATADA do compromisso firmado no presente Contrato, ficando esta autorizada a negociar a apresentação de shows com o ARTISTA junto a terceiros na mesma data indicada neste Contrato, hipótese em que CONTRATADA não será obrigada a restituir ao CONTRATANTE pelos valores pagos a título de remuneração até a data de cancelamento do Show, respondendo ainda o CONTRATANTE, por todas as perdas e danos que comprovadamente vierem a causar CONTRATADA, ao ARTISTA e/ou a terceiros, diretamente ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

9.10 - Quando a rescisão ocorrer com base nos Artigos 104, 137 e 138 da Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa e desde comprovadamente der causa:

a) advertência.

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital ou Contrato;

b.1) Multa de 10% (dez por cento) do valor da apresentação pelo descumprimento da não apresentação do registro fotográfico exigido;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) do valor da apresentação pelo descumprimento da filmagem;

ASSINADO DIGITALMENTE
M E DE BRITO FEITOSA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://snp.pro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP: 56.155-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16



- c) impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - O valor da multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA, aos cofres da Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE;

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

10.4 - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

10.5 - Recolhida a multa a que se refere esta Cláusula, poderá a CONTRATADA, querendo, apresentar defesa que sendo provida ser-lhe-á devolvida a quantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido da devolução.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - Conforme disposto no art. 89, Parágrafo 1º, da Lei 14.133/2021, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Petrolândia a respectiva despesa.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Nos termos do Art. 146 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

ASSINADO DIGITALMENTE
M E DE BRITO FEITOSA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://brasil.sertpro.gov.br/assinador-digital>

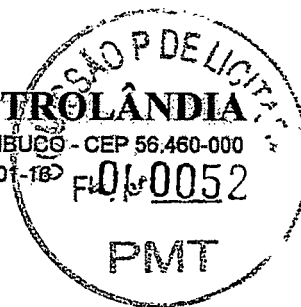
SERPRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-18



12.2 - A Contratada reconhece o direito do Município de Petrolândia de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação do serviço, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já efetuados, observando o disposto no item 9.7 deste contrato.

12.3 - Sob o pálio do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Petrolândia/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

12.4 - A CONTRATADA responde por todos os encargos de natureza trabalhista, previdência ou acidentária em razão da execução de contrato, e, sendo de exclusivo encargo da CONTRATANTE o cumprimento das disposições legais pertinentes à remuneração de pessoal e regime de trabalho, previdenciária ou securitária, em relação aos profissionais contratados pela CONTRATANTE para a prestação dos serviços descritos neste instrumento.

12.5 - Na hipótese de serem ajuizadas contra quaisquer das Partes, ações/reclamações decorrentes sua atividade exclusiva: trabalhistas e/ou outros prestadores dos serviços contratados; ações cíveis por consumidores ou na eventualidade de quaisquer das Partes receberem notificações de fiscalizações em âmbitos Federal, Estadual, e/ou Municipal incluindo, mas não limitado ao Ministério do Trabalho, do INSS, da Caixa Econômica Federal, PROCON, entre outros, a Parte responsável obriga-se a intervir no processo judicial ou procedimento administrativo, conforme o caso, na qualidade de parte legítima, reivindicando para si as obrigações exigidas, requerendo a exclusão da Parte inocente.

12.6 - Caso mantido no processo trabalhista, cível, administrativo a Parte que não deu ensejo à demanda será ressarcida pela Parte responsável de todos os valores despendidos (incluindo também gastos com honorários advocatícios, ou decorrentes de decisão judicial), inclusive eventual condenação, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados do recebimento da notificação, para pagamento enviado por esta.

ASSINADO DIGITALMENTE
M E DE BRITO FEITOSA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

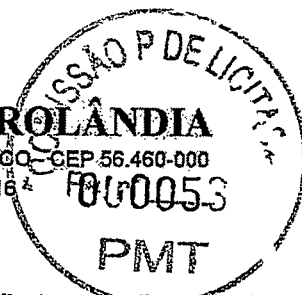




PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16



12.7 - Cada Parte é responsável pela segurança de seus contratados, direta ou indiretamente, fornecendo todo material de segurança (EPI) exigido pela legislação específica, bem como se responsabilizando por eventuais acidentes ocorridos durante a atividade desempenhada, mantendo a outra Parte indene de quaisquer encargos que porventura venham a ser cobrados.

12.8 - O presente contrato também encerra todas as tratativas entre as Partes, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as Partes.

12.9 - Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do ARTISTA, da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de e-mail ou mesmo fax desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as Partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

12.10 - A efetivação dos serviços de que trata este contrato dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

12.11 - Este Contrato obrigará cada uma das Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados, sendo certo que nenhuma das Partes poderá ceder o contrato e/ou transferir os direitos e as obrigações deste contrato sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

12.12 - O presente Contrato poderá ser assinado em formato eletrônico por meio de plataforma digital em caso de impossibilidade de sua assinatura física pelas Partes. Desta forma, as Partes declaram que aceitam e entendem por válida, autêntica e verdadeira a comprovação da autoria e integridade deste documento em forma eletrônica, realizada por certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.200-2, de tal forma que, este termo constitui ato jurídico perfeito e eficaz enquanto declaração de vontade do Autorizador, nos termos do art. 219 do Código Civil.

ASSINADO DIGITALMENTE
M E DE BRITO FEITOSA

A conformidade com a estrutura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



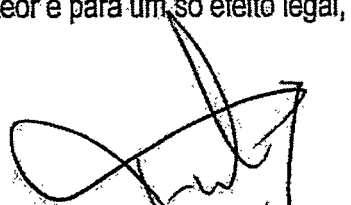
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 55.460-000
FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16



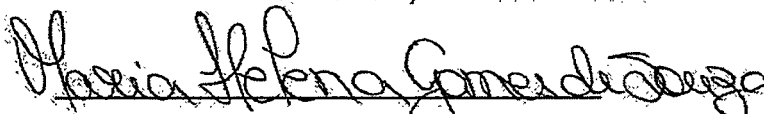
12.13 - As Partes declaram que procederão com a relação aqui estabelecida em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. As Partes se comprometem a alterar ou adequar seus procedimentos às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário.

12.14 - E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

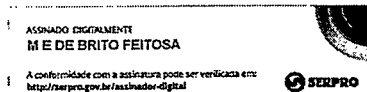


Fabiano Jaques Marques
Prefeito
CONTRATANTE

Petrolândia - PE, 14 de Abril de 2025



Maria Helena Gomes de Souza
Secretária de Cultura
CONTRATANTE



M. E. DE BRITO FEITOSA-ME
CNPJ Nº 06.126.417/0001-81
Maria Edeniuta de Brito Feitosa
CPF Nº 264.252.623-20
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Deildamar de S. Monteiro
CPF: 024.964.184-42

Nome: 
CPF: 639.029.581-72

060055

PMT

**TERMO DE CONTRATO Nº 0800.002224.2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR E A EMPRESA
M E DE BRITO FEITOSA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, com sede na administrativa no endereço Avenida Bráulio Cavalcante, nº 493, Centro, CEP 57.400-000, Pão de Açúcar/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.369.880/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Jorge Silva Dantas, CPF nº 133.691.484-04 e RG nº 1053221 SEDS/AL, doravante denominada **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: A empresa **M E DE BRITO FEITOSA – ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.126.417/0001-81, com sede na Rua Manuel Pires, nº 570, CEP 63.040-660, Bairro Lagoa Seca, Juazeiro do Norte/CE neste ato representada pela senhora **Maria Edeniuta de Brito Feitosa**, portador do RG nº 2022065346-6 SSPDS-CE e CPF nº 264.252.623-20, doravante denominada **CONTRATADA**;

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e, demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 0800.002224.2025, **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação do artista **“BANDA FORROZÃO BABY SOM”**, representado pela CONTRATADA, para apresentação nas festividades do Forroçúcar 2025, na cidade de Pão de Açúcar.

1.2. A execução dos serviços contratados será realizada no dia **13 de junho de 2025**.

1.3. A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica *“intuiti personae”*, e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

2.1. A prestação dos serviços, objeto do presente contrato rege-se pelo art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos edisposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de que trata este instrumento é de execução indireta, contrato de prestação deserviços, em caráter irrevogável e irretratável.

3.2. Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob responsabilidade direta dos titulares da empresa Contratada, assim identificados no instrumento de constituição, os quais pessoalmente, responderão por todos e quaisquer prejuízos impostos ao Contratante ou a terceiros, desde que comprovadamente de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Em retribuição pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de **R\$**

060056

150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixos e irrevogáveis, a ser pago após a realização do show, já inclusos impostos, taxas, descontos e demais despesas que se fizerem necessárias.

4.2 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

4.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

4.4 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.5 Destarte, a regularidade fiscal e trabalhista prevista no inciso V do artigo 68, da Lei 14.133/2021, deverá ser comprovada pela potencial contratada quando da apresentação das notas fiscais relativas à prestação dos serviços, condição indispensável para a realização do pagamento.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.7 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

4.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.10 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$(6 / 100)$$

000057

PMT

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.

5.2. A apresentação artística será realizada no dia 13 de junho de 2025.

5.3. A descrição dos serviços neste contrato deverá ser seguida à risca, caso haja necessidade de qualquer alteração, deve ser efetuada prévia consulta ao solicitante do serviço.

5.4. A apresentação artística deverá ser executada de forma a garantir a integridade dos artistas executantes e do público presente no evento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação.

6.2 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

6.3 Apresentar documentação falsa;

6.4 Comportar-se de modo inidôneo;

6.5 Cometer fraude fiscal;

6.6 Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

6.7 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de forma proporcional tendo como grandezas a duração da apresentação/show constante na proposta e o efetivo tempo da apresentação/show a ser calculada sobre o valor total do contrato, conforme tabela abaixo, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa

moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato:

% DE TEMPO EFETIVO DA APRESENTAÇÃO / SHOW	% DO VALOR A SER RECEBIDO
Execução de 100% do tempo ofertado na Proposta	100% do valor da proposta
Execução de 80% a 99,99% do tempo ofertado na proposta	80% do valor da proposta
Execução de 50% a 79,99% do tempo ofertado na proposta	50% do valor da proposta
Execução de 30% a 49,99% do tempo ofertado na proposta	30% do valor da proposta
Execução de 00,01% a 29,99% do tempo ofertado na proposta	20% do valor da proposta

b.2.1 Não será aplicada multa compensatória nos casos de o Contratado iniciar sua apresentação/show no horário acordado/previsto e a própria Contratante determinar o fim da apresentação/show antes do tempo ofertado na proposta, circunstância em que o Contratado receberá o valor total do contrato, independente do tempo efetivo da sua apresentação/show.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Pão de Açúcar/AL, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

c.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

6.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.9 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

6.9.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

6.9.2 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

000059

6.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.12 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

6.13 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.2. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes das dotações a seguir especificadas;

Entidade: 2 – Prefeitura

Órgão: 002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

Proj./Ativ.: 13.392.0018.8017 - APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS E TRADICIONAIS

Elemento de despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responsabilizar-se por todas as despesas para apresentação artística, incluindo, mas não se limitando, hospedagem, transporte terrestre, fretamento de aeronaves, passagens aéreas, traslado local e alimentação.

8.2 Executar os serviços, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente após o seu surgimento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

8.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.6 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

000060

PMT

condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

8.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;

8.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação todo o disposto no art. 103 da Lei nº 14.133, de 2021 e seus parágrafos.

8.11. Em caso de realização de show pirotécnico ou efeitos especiais durante apresentação artística, com utilização de fogos de artifícios, lança chamas, CO2, entre outros recursos técnicos similares ou de outra natureza, quaisquer ocorrência/acidente é de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Ficando está obrigada a apresentar com antecedência ao show ou no ato da assinatura do contrato, projeto técnico aprovado pelo corpo de bombeiros militar, com todas as informações do que será executado durante o show, de acordo com a legislação vigente. Em caso da não apresentação, a CONTRATADA será impedida de utilizar tais artifícios.

8.12. Compreendendo, que se trata de um evento público com extensa grade de apresentações artísticas. Considerando fundamental a colaboração de todos envolvidos. A CONTRATADA durante a execução do serviço, estará sobre direção e orientação da produção do evento (DIREÇÃO DE PRODUÇÃO da FMAC), para todos os assuntos relacionados a parte técnica como: passagem de som; horários; virada de palco, entre outras questões necessárias ao pleno andamento do conjunto do evento.

8.13. Em caso de presença de segurança armada particular do artista, fica obrigada a CONTRATADA a informar, antecipadamente e, de acordo com a legislação vigente, a identificação dos seguranças, assim como a identificação do porte de arma, a coordenação de segurança do evento. Todos os seguranças privados armados ao chegar no perímetro do show, devem se apresentar de forma presencial e imediata a coordenação de segurança do evento, para confirmação e cadastro do servidor de segurança privada e seu porte de arma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DECIMA – DA LIQUIDAÇÃO

060061

PMT

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar após a realização dos serviços: nota fiscal em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato para fins de liquidação e pagamento; acompanhada da comprovação de regularidade fiscal junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e às Fazendas Federais, Estadual e Municipal, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações de regularidade fiscais conforme item 10.1.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA responsabilizará pela autenticidade dos documentos por ela apresentados (certidões, contrato de exclusividade, etc.).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato é irrevogável e irretroatável sendo assegurada ao Município de Pão de Açúcar a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e à ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 80 do mesmo estatuto legal.

11.5. Deixando a CONTRATADA de cumprir com a apresentação artística ora contratada, por sua culpa exclusiva e comprovada, fica esta obrigada a pagar à CONTRATANTE indenização por danos no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legalmente previstas.

11.6. Em qualquer hipótese de não realização do show, a comunicação ao público a respeito do cancelamento será responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

12.1. A eficácia do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM), bem como providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.

12.1.1. Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

12.1.2. Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

8 060062

PMT

12.2. Quaisquer dúvidas que surgirem no decorrer dos trabalhos, objeto do presente Contrato, bem como toda e qualquer comunicação entre as partes, deverão ser feitas por escrito, não influenciando de qualquer forma para o aumento no orçamento, mas apenas para facilitar o andamento do serviço.

12.3. O CONTRATANTE designará, através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cujas responsabilidades estão previstas no Termo de Referência

12.4. Fica eleito o foro da cidade de Pão de Açúcar/AL, como competente para dirimir, judicial e/ou extrajudicialmente, dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Assim, por estarem justos, e contratados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Município de Pão de Açúcar/AL, data da última assinatura eletrônica.

JORGE SILVA DANTAS
MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA EDENIUTA DE BRITO FEITOSA
Data: 26/05/2025 18:16:49-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

MARIA EDENIUTA DE BRITO FEITOSA
M E DE BRITO FEITOSA
CONTRATADA

ELSON RODRIGUES LIMA MADUREIRA
GESTOR CONTRATUAL



Código de verificação: **989K-DW72-X98H-751Z**

Documento capturado em 27/05/2025 15:20:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

Hash (SHA256): 6faa8f67000189acdde2fde8ca6da3157ae97162296a44ab68df5a48735c7568

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

<https://paodeacucar.ddoc.com.br/autenticidade/989K-DW72-X98H-751Z>.



Documento assinado eletronicamente por **ELSON RODRIGUES LIMA MADUREIRA** (***.017.604-**), **AGENTE ADMINISTRATIVO**, em 27/05/2025 13:53:22 (GMT-03:00), conforme fundamento no art. 4º, I, da Lei Municipal nº 673/2023 de 29 de dezembro de 2023. IP:189.40.93.205



Documento assinado eletronicamente por **JORGE SILVA DANTAS** (***.691.484-**), **PREFEITO**, em 27/05/2025 15:20:53 (GMT-03:00), conforme fundamento no art. 4º, I, da Lei Municipal nº 673/2023 de 29 de dezembro de 2023. IP:138.36.168.74



Para verificar a validade da(s) assinatura(s), acesse o site <https://paodeacucar.ddoc.com.br/autenticidade> informando o identificador: **989K-DW72-X98H-751Z**.

Documento assinado digitalmente pelo Município de Pão de Açúcar, conforme medida provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço: <https://validar.iti.gov.br>.